

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2012**

**“Altera a redação do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 29 de outubro de 2009 e dá outras providências”.**

**Artigo 1º** - O “caput” do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 11 – A nomeação para os cargos em comissão e a designação para função de confiança é de competência do presidente da Câmara, sendo que, para tanto, não poderá nomear aqueles contra os quais existirem:**

**Artigo 2º** - Ficam acrescidos os incisos I e II ao artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 58/2209, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**I – Sentença criminal transitada em julgado e/ou,**

**II – Sentença judicial irrecurível por ato de improbidade administrativa.**

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 28 de fevereiro de 2012.

**Edison Carlos Bortolucci Júnior**

**Anízio Tavares da Silva**

**(Folha 02 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2012).**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar a redação do “caput” do artigo 11 da Lei Complementar nº 58/2009, além de acrescentar dois incisos ao mesmo dispositivo.

Desta forma, constará do artigo mencionado que o Presidente da Câmara, quando da nomeação de pessoas para os cargos em comissão, somente poderá o fazer se os indicados não forem objetos de sentença criminal transitada em julgado ou sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa.

Tudo isso para deixar a Lei Complementar nº 58, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste em conformidade com recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da aplicação da Lei da Ficha Limpa.

Com isso, as pessoas indicadas para cargos em comissão, na esfera da Câmara Municipal, somente poderão ser nomeadas se contra eles não existirem sentença criminal transitada em julgado ou sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa, tudo de conformidade com a citada Lei da Ficha Limpa.

Assim, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto.

Plenário Dr. Tancredo Neves, 28 de fevereiro de 2012.

**Edison Carlos Bortolucci Júnior**

**Anízio Tavares da Silva**